



de 250 g destinado a atender as necessidades da Sede e Núcleos desta Defensoria Pública do Estado do Maranhão, pelo período de 12 (doze) meses, conforme condições, quantidades e exigências constantes no Termo de Referência. BASE LEGAL: Lei 8.666/93. DO VALOR: O valor total estimado deste Contrato é de R\$ 53.600,00 (cinquenta e três mil e seiscentos reais). DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: As despesas decorrentes do presente Contrato correrão por conta da seguinte dotação orçamentária: UG: 080101; Programa de Trabalho nº 03.092.0623.2656.023626; ND: 33903007 – Gêneros de Alimentação, FR: 1500101000. DA VIGÊNCIA: O prazo de vigência do contrato inicia a partir da assinatura até 31/12/2024. DATA DA ASSINATURA: 22/02/2024. ASSINATURAS: Defensoria Pública do Estado do Maranhão: Gabriel Santana Furtado Soares - Defensor Público-Geral do Estado do Maranhão, e pela empresa, a Srs. Hilton Mapurunga Silveira, Pedro Emanuel Alcantara Coelho, Romero Martins e o Sr. Danisio Barbosa. ARQUIVAMENTO: Pasta – Resenhas 2024. São Luís, 27 de fevereiro de 2024. Livia Guanarê Barbosa Borges - Assessoria Jurídica/DPE-MA.

Resenha nº 138/2024 - Contrato nº 005/2024 - Processo nº 0000272.110000937.0.2024. PARTES: A DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO MARANHÃO, CNPJ n.º 00.820.295/0001-42 e a empresa, MICRIEL ALVES DE SOUZA SERVICOS. OBJETO DO CONTRATO: Contratação de meio regular de transporte, para defensores e demais servidores da Defensoria Pública do Estado do Maranhão, na Região Metropolitana de São Luís e nos municípios de Imperatriz, Timon e Santa Inês, legalmente apto, através de empresa, cooperativa de táxi ou Serviço de Transporte Individual Privado de Passageiros (tipo UBER, 99 e outras), por meio de solução tecnológica para operação e a gestão do serviço em tempo real, via aplicativos web e mobile, bem como outros canais de atendimento. VALOR: R\$ 90.460,00 (noventa mil, quatrocentos e sessenta reais). DISPONIBILIDADE ORÇAMENTÁRIA: UG: 08101; Programa de Trabalho: 03 092 0623 2656 023626; ND: 33.90.33.04; e FR: 1500.1010000. DA VIGÊNCIA: 12 meses a contar da assinatura. DATA DA ASSINATURA: 21/02/2024. ASSINARAM: GABRIEL SANTANA FURTADO SOARES E MICRIEL ALVES DE SOUZA. São Luís/MA, 27 de fevereiro de 2024, João Marcelo de Medeiros Moreira - Assessoria Jurídica/DPEMA.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO CORDA - MA

EXTRATO DO CONTRATO N.º 098/2024. PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 2.109/2023. Espécie: Concorrência Pública nº 013/2023, com fundamento na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações. Objeto: Contratação de pessoa jurídica para prestação de serviços de construção de Creche Pro-Infância Tipo 1, localizada no bairro Tresidela, zona urbana do município de Barra do Corda/MA – FUNDEF; CONTRATADO: R HOUSE ENGENHARIA LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 13.793.356/0001-71; CONTRATANTE: Município de Barra do Corda/MA, através da Secretaria Municipal de Educação/FME, CNPJ n.º 18.172.388/0001-73. Valor: R\$ 4.458.872,62 (quatro milhões e quatrocentos e cinquenta e oito mil e oitocentos e setenta e dois reais e sessenta e dois centavos). Recurso: Dotação Orçamentária: 12.361.1020.1050.0000; Projeto de Atividade: 1050; Elemento de Despesa: 4.4.90.51; Vigência do contrato: 12 (doze) meses; Data: Barra do Corda/MA, 19 de fevereiro de 2024. Ass.: Maria Edivania Pereira da Silva, Coordenadora de Receita e Despesas e Abdiel Ramon do Nascimento Júnior, Secretário Municipal de Educação.

CONVOCAÇÃO

SINDICATO DOS SERVIDORES DA JUSTIÇA DO ESTADO DO MARANHÃO – SINDJUS/MA

EDITAL DE CONVOCAÇÃO DE ASSEMBLEIA GERAL ORDINÁRIA DE PRESTAÇÃO DE CONTAS DO SINDICATO DOS SERVIDORES DA JUSTIÇA DO ESTADO DO MARANHÃO – SINDJUS/MA. O Sindicato dos Servidores da Justiça do Estado do Maranhão - SINDJUS/MA, CNPJ nº11.013.026/0001-90,

com sede em São Luís – MA, na Rua das Cajazeiras, 43, Centro, CEP: 65.015-080, neste ato representado por seu Presidente George de Jesus dos Santos Ferreira, no exercício da competência prevista no inciso V, do art. 14 e com fundamento no disposto no inciso I, do § 1º, do art. 6º, do Estatuto Social do SINDJUS/MA, CONVOCA todos os seus filiados membros da categoria profissional de servidores do Poder Judiciário do Estado do Maranhão, para participar da **Assembleia Geral Ordinária de Prestação de Contas do Sindicato dos Servidores da Justiça do Estado do Maranhão – SINDJUS/MA** a ser realizada no dia **23 de março de 2024, às 9:00h** em primeira convocação, ou não se alcançando o quórum mínimo estatutário às **9:30h** em segunda e última convocação, em sua Sede Social e Recreativa, na Estrada da Raposa, Bairro Cumbique, s/n, Raposa/MA, para deliberação sobre a seguinte **Ordem do Dia: a) Prestação de Contas referente ao exercício financeiro 2023 do Sindjus/MA.** São Luís, 28 de fevereiro de 2024. George de Jesus dos Santos Ferreira – Presidente. **GEORGE DE JESUS DOS SANTOS FERREIRA** Presidente do SINDJUS/MA.

DECISÕES

SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA

Processo nº123349/2023– SEAP/MA Contrato nº.12/2021 – SEAP Interessado: AGILE CORP SERVIÇOS ESPECIALIZADOS LTDA -CNPJ nº 00.801.512/0001- 57 Assunto: CONTRATAÇÃO PÚBLICA. IRREGULARIDADE NA EXECUÇÃO CONTRATUAL. APLICAÇÃO DE SANÇÃO ADMINISTRATIVA. DECISÃO ADMINISTRATIVA DE 2º GRAU 1 – DO RELATÓRIO Trata-se de recurso interposto pela empresa contratada **AGILE CORP SERVIÇOS ESPECIALIZADOS LTDA** em face da Decisão de 1º Grau proferida nos autos do processo supracitado, no qual foi aplicada a reprimenda pecuniária (multa contratual) no montante de R\$ 342,70 (trezentos e quarenta e dois reais e setenta centavos), em virtude de infração de grau 02: “Entrega de alimentação mal preparada, desrespeitando o Termo de referência e em legislação correspondente”. Devidamente intimada do teor da sanção, a empresa apresentou tempestivamente o Recurso Administrativo aqui examinado (fls. 59-62). Prosseguindo-se regularmente o feito, haja vista que a garantia do contraditório e ampla defesa do procedimento administrativo foi assegurada, culmina-se na presente Decisão Administrativa de 2º grau, com fulcro nos artigos 59 da Lei nº 8.959/2009 e 13 da IN nº 03/2018-SEAP. **2 – DAS RAZÕES RECURSAIS (...) 3 – FUNDAMENTAÇÃO (...) 4 – DECISÃO** Diante das provas de fato e direito aqui explanados, e ainda, tendo em vista o bojo do Contrato nº 12/2021, **DECIDO PELA MANUTENÇÃO DA DECISÃO ADMINISTRATIVA PROFERIDA EM SEDE DE 1º GRAU**, nos seguintes termos: Desta forma, determino que seja aplicado o que se segue: I. **Que seja aplicada a penalidade de multa contratual, no valor de R\$ 342,70 (trezentos e quarenta e dois reais e setenta centavos), correspondendo ao percentual de 0,5% do valor mensal contratual**, a empresa **AGILE CORP SERVIÇOS ESPECIALIZADOS LTDA** (CNPJ nº 00.801.512/0001-57), conforme termos do contrato nº 12/2021 e da Lei Federal nº 8333/93, art. 87, inciso II; II. **Que sejam imediatamente realizadas as diligências necessárias ao cumprimento desta ratio decidendi.** São Luís, 27/02/2024. **MURILO ANDRADE DE OLIVEIRA** Secretário de Estado de Administração Penitenciária.

Processo nº 78637/2021-SEAP/MA Apensos: Proc. nº. 2905/2022-SEAP e Proc. nº. 92395/2022-SEAP Contrato nº 68/2019-SEAP Interessado: LOGUS COPIADORAS, DIGITALIZAÇÃO E SISTEMAS LTDA-ME (CNPJ: 14.926.785/0001-32) ASSUNTO: CONTRATAÇÃO PÚBLICA. IRREGULARIDADE NA EXECUÇÃO CONTRATUAL. APLICAÇÃO DE SANÇÃO ADMINISTRATIVA.DECISÃO ADMINISTRATIVA DE 2ª GRAU 1 – DO RELATÓRIO (...) 2 – FUNDAMENTAÇÃO (...) 2.1– PODER DISCIPLINAR (...) 2.2– ALEGAÇÕES DA EMPRESA (...) 2.2.1– DA INAPLICABILIDADE DA EXCLUDENTE DE RESPONSABILIDADE – CASO FORTUITO – PANDEMIA COVID 19. 2.2.2 – DA